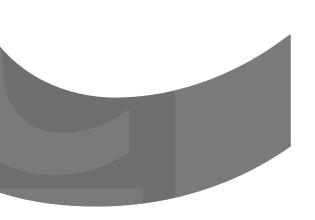


Junta de Freguesia de Recezinhos (São Martinho)

Gerências de 2012 e 2013



RELATÓRIO CONSOLIDADO N. ° 04/2018 VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS









Índice

ı – Sumário executivo	2
1.1 – Nota prévia	2
1.2 – Principais conclusões	2
2 – Recomendações	3
3 – Contraditório	3
4 – Exame das contas	4
5 – Instrução das contas de gerência de 2012 e 2013	5
5.1 – Gerência de 2012	5
5.2 — Gerência de 01/01 a 23/10/2013	6
5.3 – Gerência de 24/10 a 31/12/2013	7
6 – Pedido de esclarecimentos, queixas e denúncias (PEQD) n.º 158/14 de 25/06	7
7 – Apreciação do contraditório pessoal e institucional	10
8 – Conclusão	10
9 – Vista ao Ministério Público	10
10 – Emolumentos	11
11 – Decisão	11
Quadro das eventuais infrações financeiras	13
Ficha técnica	14
Constituição do processo	14





Processos n.ºs 5802/2012, 2521/2013 e 2522/2013

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 – NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TC), foi realizada a verificação interna das contas de gerência da Freguesia de Recezinhos (São Martinho) (FRSM), concelho de Penafiel, relativas aos períodos de 01/01 a 31/12/2012, 01/01 a 23/10/2013 e 24/10 a 31/12/2013, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais¹, a qual teve início em 29/09/2015.

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas $(LOPTC)^2$ e ainda o disposto na Resolução n.º $06/03 - 2^a$ Secção, de $18/12^3$.

Refira-se que, dada a natureza e o impacto das situações que foram objeto de análise mais pormenorizada no processo de verificação interna das contas de gerência de 2012 e 2013, o presente Relatório Consolidado apresenta dados de natureza económico-financeira e tece observações a factos cuja origem é anterior a 2012, mas que produziram efeitos nas gerências subsequentes.

1.2 - PRINCIPAIS CONCLUSÕES

As desconformidades detetadas na verificação interna das contas de gerência de 2012 e 2013, da Freguesia de Recezinhos (São Martinho) suscitam a formulação das seguintes conclusões:

- i. A autarquia não elaborou os documentos obrigatórios definidos no POCAL⁴, além daqueles previstos para a remessa ao TC, nomeadamente, o mapa de fluxos de caixa desagregado, o relatório de gestão, o resumo diário de tesouraria e a síntese das reconciliações bancárias;
- ii. Os responsáveis pelas gerências de 2012 e de 01/01 a 23/10/2013 assumiram encargos com fornecedores de bens e serviços em desrespeito pelas regras e normas de contratação pública⁵, do POCAL, da LCPA⁶ e da LEO⁷;

² Lei n.º 98/97, de 26/08, sucessivamente alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03 e alterada posteriormente pelo art.º 248º da Lei n.º 42/2016, de 28/12

¹ Anexo A

³ Publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 07 de janeiro de 2004

⁴ Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02 – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

⁵ Lei n.º 18/2008, de 29/01 e demais alterações – Código dos Contratos Públicos

⁶ Lei n.º 8/2012, de 21/02 e demais alterações — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

⁷ Lei n.º 91/2001, de 20/08 e demais alterações — Lei de Enquadramento Orçamental





iii. Verificou-se a omissão do registo de despesa, na contabilidade e nas demonstrações financeiras da autarquia, no montante de € 67.815,25, que representa 69,21% dos fluxos financeiros da gerência de 2013.

Podemos assim concluir no sentido de que a verificação interna das contas não reúne as condições para homologação pela 2ª Secção, já que não nos é possível aferir pela integralidade, veracidade e fiabilidade das demonstrações financeiras evidenciadas nos documentos de prestação de contas de 2012 e 2013, sendo que os responsáveis não adotaram os procedimentos com vista à exatidão e plenitude dos registos contabilísticos.

2 – RECOMENDAÇÕES

Atenta a natureza das conclusões acima expostas, formulam-se as seguintes recomendações ao atual órgão executivo da Freguesia de Recezinhos (São Martinho):

- i. Providenciar pela integralidade e oportunidade dos registos na contabilidade, em respeito pelas regras e princípios orçamentais e contabilísticos consagrados no POCAL, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam, de forma verdadeira e apropriada, a realidade financeira da entidade, tendo em especial atenção pelo respeito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso evitando a assunção de compromissos financeiros sem garantia efetiva de financiamento;
- ii. Elaborar, aprovar e colocar em execução um Regulamento de Controlo Interno, pelo órgão executivo, de modo a manter em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, de acordo com o ponto 2.9.3 do POCAL.

Tendo sido remetido o projeto de recomendações a contraditório institucional, o atual Presidente da JFRSM não se pronunciou acerca da exequibilidade das recomendações formuladas no Relato Consolidado.

3 - CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13° e 61°, n.º 6, da LOPTC, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas da FRSM – Gerências de 2012 e 2013, nos termos do Despacho Judicial, de 02/11/2017⁸.

Exercício do contraditório		
Cargo / Período	Observações	
Presidente - 01/01/2012 a 23/10/2013	Não se pronunciou em contraditório	
Secretária – 01/01/2012 a 23/10/2013	Não se pronunciou em contraditório	
Tesoureiro – 01/01/2012 a 23/10/2013	Não se pronunciou em contraditório	

⁸ Ela no de Beleta

_





Exercício do contraditório		
Presidente – 24/10/2013 a 31/12/2013	Não se pronunciou em contraditório	
Secretária – 24/10/2013 a 31/12/2013	Pronunciou-se sobre os factos	
Tesoureiro – 24/10/2013 a 31/12/2013	Pronunciou-se sobre os factos	
Atual Presidente – 24/10/2013 até ao presente	Não se pronunciou em contraditório	

Nessa conformidade, foram citados os seis responsáveis que integraram o órgão executivo nos exercícios de 2012 e 2013 e o atual Presidente da Junta de Freguesia, sendo que apenas a Secretária e o Tesoureiro, responsáveis pelo período de 24/10 a 31/12/2013 exerceram o direito de contraditório, nos seguintes termos:

A **Secretária**, **no período de 24/10 a 31/12/2013**, veio reiterar toda a informação prestada pela Junta de Freguesia, na denúncia anteriormente apresentada, que originou o PEQD n.º 158/14 e entende ter a mesma sido reforçada pelas alegações dos ex-tesoureiro e secretária, face às questões sobre as dívidas por contabilizar e por pagar. Informa, adicionalmente, que as recomendações serão tidas em consideração pelo atual Executivo.

Por outro lado, o **Tesoureiro, no período de 24/10 a 31/12/2013,** alega que não tem mais nada a acrescentar ao Relato Consolidado e que no período de 2012 a 2013, em que exerceu funções na Assembleia de Freguesia, não se recorda de terem sido discutidas as dívidas constantes da denúncia perpetrada pela FRSM.

4 – EXAME DAS CONTAS

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2, do art.º 53, da LOPTC e ainda o disposto na Resolução n.º $06/2003 - 2^a$ Secção, de 18/12.

Foram seguidas as Instruções⁹ aplicáveis e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

2012	Conta de Dinheiro	
Débito:		
Saldo de abertura	72,81	
Entradas	96.034,63	96.107,44
Crédito:		
Saídas	95.908,94	
Saldo de encerramento	198,50	96.107,44

01/01 a 23/10/2013	Conta de I	Dinheiro
Débito:		
Saldo de abertura	198,50	
Entradas	88.305,06	88.503,56

⁹ Resolução n.º 04/2001, 2ª Secção, de 12/07





01/01 a 23/10/2013	Conta de I	Dinheiro
Crédito:		
Saídas	87.650,52	
Saldo de encerramento	853,04	88.503,56

24/10 a 31/12/2013	Conta de I	Dinheiro
Débito:		
Saldo de abertura	853,04	
Entradas	9.583,18	10.432,22
Crédito:		
Saídas	10.333,07	
Saldo de encerramento	103,15	10.436,22

5 – ÎNSTRUÇÃO DAS CONTAS DE GERÊNCIA DE 2012 E 2013

A FRSM enquadra-se na categoria das entidades dispensadas da remessa da conta de gerência, nos termos do n.º 3, do art.º 51, da LOPTC, conjugado com a Resolução n.º 4/2001, da 2ª Secção, de 12/07, já que o volume de receita e despesa é inferior a 1 Milhão de euros 10.

Assim, os documentos que são obrigatoriamente objeto de remessa são o mapa de fluxos de caixa, o mapa de operações de tesouraria, a ata da reunião do órgão executivo que aprova a conta de gerência e a respetiva relação nominal dos responsáveis.

5.1 – **GERÊNCIA DE 2012**

Relativamente à gerência de 2012¹¹, os documentos¹² remetidos nesta data foram apenas o mapa de fluxos de caixa resumido, a ata de aprovação da conta de gerência pelo órgão executivo e os mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, ficando em falta a relação nominal dos responsáveis, tendo sido suprida a falta registada, já no decurso desta verificação interna, pelo Presidente da JFRSM.

A análise aos documentos remetidos não suscitou quaisquer dúvidas, tendo-se verificado que as contas foram aprovadas por unanimidade do órgão executivo. Registe-se ainda que, embora no mapa de controlo orçamental da despesa não estivessem evidenciados valores de compromissos por pagar, atendendo à dimensão financeira da autarquia, julgou-se aceitável tal registo.

No seguimento da análise, foram ainda solicitados os seguintes documentos: os mapas de fluxos de caixa desagregados, os relatórios de gestão, os resumos diários de tesouraria e as sínteses das reconciliações bancárias que, após um pedido de prorrogação de prazo para resposta, devidamente autorizado, não foi satisfeito pelos serviços da autarquia.

12

¹⁰ Resolução n.º 3/2012, de 29/11 e Resolução n.º 31/2013, de 28/11 do Tribunal de Contas

¹¹ Proc.º n.º 5802/2012

¹² Anexo B





O atual Presidente da JFRSM informou que "além dos documentos enviados (...) não localizamos quaisquer outros documentos contabilísticos referentes aos referidos anos, no entanto (...) foram movidas diligências para uma reunião com o anterior executivo no sentido da sua localização a existirem...".

No seguimento das diligências, foram também notificados, via órgãos de polícia criminal, os exautarcas para que remetessem os documentos em falta, ao que veio a responder o atual presidente da JFRSM, "por solicitação e em nome do anterior executivo" remetendo "cópia certificada dos documentos (...) recém-elaborados...".

Da sua análise, observa-se que, formalmente, os documentos estavam corretos, no entanto, não foram aprovados em sede de reunião do órgão executivo e em tempo devido, já que foram elaborados à data da solicitação desta Direção-Geral do Tribunal de Contas.

Relativamente a este ponto, concluímos assim que houve desrespeito pela elaboração da totalidade dos documentos de prestação de contas, nos termos do POCAL e das Instruções deste Tribunal, não tendo sido elaborados e aprovados em devido tempo, o mapa de fluxos de caixa desagregado¹³, o relatório de gestão¹⁴, o resumo diário de tesouraria¹⁵ e a síntese das reconciliações bancárias¹⁶.

5.2 - GERÊNCIA DE 01/01 A 23/10/2013

Decorrente das eleições autárquicas de 29/09/2013, houve lugar à prestação de contas de gerências partidas, nos termos da LOPTC¹⁷, já que a totalidade do órgão executivo foi substituída.

Assim, da análise aos documentos¹⁸ da conta de gerência de 01/01 a 23/10/2013¹⁹, não surgiu qualquer dúvida sobre a regularidade das contas, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade do órgão executivo. Constatou-se, igualmente, que os documentos não refletiam a existência de compromissos por pagar no final do exercício.

No entanto, foram solicitados esclarecimentos adicionais, tendo em resposta, por correio eletrónico, sido referido pelo atual presidente da Junta de Freguesia que "o mapa 8.3.6.2 do POCAL – Outras dívidas a terceiros referente ao executivo de 01.01.2013 a 23.10.2013 não existe porque foi-nos passada a contabilidade sem dívidas a terceiros (...) informo ainda que apesar de não serem referidas dívidas (...) se dá conhecimento ao Tribunal de Contas (...) de um dossier com as dívidas encontradas".

¹³ Ponto 7.5 do POCAL

¹⁴ Ponto 13 do POCAL

¹⁵ Ponto 2.8.2.4 do POCAL

¹⁶ Anexo IV da Instrução n.º 1/2001, da 2ª Secção do Tribunal de Contas, de 12/07

¹⁷ N.° 2, do art.° 52, da LOPTC

¹⁸ Anexo C

¹⁹ Proc. ° ° 2521/2013





No entanto, das diligências efetuadas, constatou-se o desrespeito pela elaboração da totalidade dos documentos de prestação de contas, tal como definidos no POCAL, bem como nas Instruções deste Tribunal, à semelhança do referido em 5.1.

5.3 - GERÊNCIA DE 24/10 A 31/12/2013

A análise da conta de gerência do período de 24/10 a 31/12/2013²⁰ revelou que os documentos²¹ remetidos cumpriram todos os requisitos formais de regularidade, nos termos das Instruções do Tribunal.

A conta de gerência foi aprovada por unanimidade.

6 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, QUEIXAS E DENÚNCIAS (PEQD) N.º 158/14 DE 25/06

Em 12/05/2014 deu entrada na DGTC, sob o registo n.º 8371²², um expediente proveniente do Presidente da Junta de Freguesia de Recezinhos (S. Martinho), que deu origem ao processo em título, através do qual é denunciado ao TC que o anterior executivo deixou "de forma a poder ser facilmente encontrada, uma pasta contendo várias faturas de vários credores que (...) ascendem a uma dívida de € 68.858,55". Afirma ainda que "não foi localizada qualquer ata ou procedimento de cabimentação orçamental, ou outro que suporte a referida dívida, mesmo nas de valor elevado".

Dos documentos de suporte remetidos em anexo, constata-se que a JFRSM interpelou, naquela data, a CCDR Norte e a Câmara de Penafiel no sentido de obter apoio jurídico e técnico-contabilístico para poder resolver a situação em causa, confirmando a existência e veracidade das faturas e dos bens e serviços adquiridos.

O conjunto de faturas localizadas pelo Presidente da JFRSM e que se apresenta no quadro 23 que se segue, totaliza o seguinte montante:

Documento	Ano das Faturas	Valor Acumulado
Doc. 1	1997/2007	€ 10.137,68
Doc. 2	2007	€ 423,50
Doc. 3*	2007/08/09/11	€ 943,30
Doc. 4	2008/09	€ 375,89
Doc. 5	2010	€ 18.734,60
Doc. 6	2012	€ 340,57
Doc. 7	2010/11/12	€ 233,20
Doc. 8	2012	€ 417,45
Doc. 9	2012	€ 497,03
Doc. 10	2012	€ 21,22

²⁰ Proc.° 2522/2013

²¹ Anexo D

²² Em apenso

²³ Anexo E





Documento	Ano das Faturas	Valor Acumulado
Doc. 11	2012	€ 8.250,84
Doc. 12	2013	€ 4.425,79
Doc. 13	2013	€ 6.890,00
Doc. 14	2012/13	€ 212,92
Doc. 15	2013	€ 307,50
Doc. 16	2008/13	€ 5.865,95
Doc. 17	2013	€ 301,35
Doc. 18	2013	€ 455,39
Doc. 19	2013	€ 590,00
Doc. 20	2013	€ 1.426,80
Doc. 21	2013	€ 2.576,02
Doc. 22	2013	€ 2.152,50
Doc. 23	2013	€ 483,00
Doc. 24	2013	€ 1.752,75
		€ 67.815,25

^{*}Foram remetidos estes documentos em duplicado, constituindo no PEQD, o documento n.º 25

Tendo em vista aferir o grau de cumprimento e respeito das normas contabilísticas e de registo dos documentos financeiros, foi incluída no Plano de Fiscalização a verificação interna das contas de gerência de 2012 e 2013²⁴.

O Presidente da Junta de Freguesia veio, posteriormente, informar que o volume das faturas em dívida ascendia a € 81.907,63, afirmando que o anterior Presidente "detinha todos os poderes de contratualização, havendo plena confiança, e que era prática a faturação ir sendo paga e entrando contabilisticamente conforme a disponibilidade financeira e que assim era acordado com os credores...", no entanto, não se dispõe de prova documental das faturas que totalizam a diferença de € 14.092,38, àquela data indicada.

Notificados os ex-autarcas para se pronunciarem acerca desta factualidade, a Secretária e o Tesoureiro do anterior executivo responderam em moldes semelhantes, esclarecendo que era o anterior Presidente, que se encontrava a tempo inteiro na sede da Junta, sendo quem recebia a correspondência e tratava com os fornecedores. Alegam ainda que "no dia 20 de outubro de 2013, aquando da tomada de posse do novo executivo, o referido presidente da junta colocou numa pasta as faturas que alegadamente estavam por pagar e que tinham estado na sua posse até essa data, juntamente com a ata com a relação de alegados créditos que a junta tinha por receber" e que "tanto o tesoureiro com a secretária, não tinham conhecimento das faturas em dívida". Concluem, afirmando que "o Sr. Presidente ia recebendo as faturas, acordava com os fornecedores os termos e condições de pagamento e dava instruções ao tesoureiro para efetuar os pagamentos que entendia".

Por seu turno, nas respostas do ex-presidente, este veio afirmar que as faturas "foram todas entregues em pasta ao novo presidente assim como a ata em que estava mencionado o que faltava

²⁴ Anexo F





receber (...) e mais informo que o presidente atual e o tesoureiro faziam parte da assembleia de freguesia onde as obras foram todas discutidas...".

Ora, a prática reiterada do procedimento de assunção de encargos sem a respetiva escrituração na contabilidade da Junta de Freguesia viola os princípios e regras consagrados nos seguintes diplomas:

- i. Plano Oficial de Contabilidades das Autarquias Locais, nomeadamente a alínea d), do ponto 2.3.4.2²⁵, o ponto 2.6.1²⁶ e 2.8.2.9²⁷;
- ii. Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente o n.º 3, do art.º 5²⁸;
- iii. Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente os n.ºs 6 e 7, do art.º 42^{29} e o n.º 1 do art.º 45^{30} ;
- iv. Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as regras e normas tendentes à formação de contratos, de assunção e autorização de despesas públicas.

Dado o volume de encargos assumidos e não escriturados na contabilidade da Freguesia, no valor de € 67.815,25 (valor documentalmente comprovado) e tendo em consideração que o volume de receita e despesa no exercício de 2012 e 2013 foi de cerca de € 98.000,00 e que existem documentos com antiguidade desde 2007 a 2013, conclui-se que ficaram omissos da contabilidade cerca de 69% dos encargos assumidos pelo Executivo.

A inexistência de documentação contabilística de suporte aos encargos assumidos pela Junta de Freguesia, nomeadamente a inexistência da autorização da despesa, registo do cabimento e registo do compromisso configura uma eventual infração financeira sancionatória, prevista nas alíneas b), d) e l), do n.º 1, do art.º 65, da LOPTC.

As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente

No decurso da execução orçamental, à utilização das dotações de despesa deve corresponder o registo das fases de cabimento (cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa) e compromisso (assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa)

O cabimento e o compromisso de verbas relativo aos pagamentos regista-se nos respetivos documentos, por ordem cronológica

²⁸ Os sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento emitem um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, ou documento equivalente, e sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos

²⁹ Nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que, cumulativamente: a) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis; b) A despesa em causa disponha de inscrição orçamental, tenha cabimento na correspondente dotação, esteja adequadamente classificada e obedeça ao princípio da execução do orçamento por duodécimos, salvas, nesta última matéria, as exceções previstas na lei; c) A despesa em causa satisfaça o princípio da economia, eficiência e eficácia (e ainda) salvo disposição legal em contrário, o cabimento a que se refere a alínea b) do número anterior afere-se pelas rubricas do nível mais desagregado da classificação económica e respeitando, se aplicável, o cabimento no programa, projeto ou atividade

³⁰ Apenas podem ser assumidos compromissos de despesa após os competentes serviços de contabilidade exararem informação prévia de cabimento no documento de autorização da despesa em causa





7 – APRECIAÇÃO DO CONTRADITÓRIO PESSOAL E INSTITUCIONAL

Foram citados, através de Despacho Judicial de 02/11/2017, todos os responsáveis pela Junta de Freguesia que desempenharam funções nos exercícios de 2012 e 2013, bem como a JFRSM, na pessoa do atual Presidente.

Dos citados, apenas a Secretária e o Tesoureiro, responsáveis pelo período de 24/10 a 31/12/2013, se pronunciaram relativamente às questões enunciadas no Relato Consolidado remetido para contraditório, de acordo com o ponto 3 deste Relatório Consolidado.

Todos os restantes citados, não apresentaram quaisquer alegações no prazo fixado.

As alegações apresentadas e que constam sucintamente do ponto 3 deste Relatório Consolidado não alteram nem acrescentam em nada a factualidade apresentada, limitando-se a reforçar a responsabilidade do ex-Presidente da Junta de Freguesia, pela assunção de encargos sem a devida escrituração na contabilidade da entidade, comprometendo a legalidade da despesa.

8 - CONCLUSÃO

De tudo o transcrito, não se pode concluir no sentido de que a verificação interna das presentes contas reúne as condições para homologação pela 2ª Secção, conforme o art.º 53, n.º 3, da LOPTC, já que não nos é possível aferir pela veracidade e fiabilidade das demonstrações financeiras evidenciadas nos documentos de prestação de contas, sendo que os responsáveis pela autarquia de 01/01/2012 a 23/10/2013, não adotaram os procedimentos de controlo com vista à exatidão e integridade dos registos contabilísticos, a fim de procederem à preparação oportuna de informação financeira fiável.

A inexistência de documentação de suporte aos encargos assumidos pela Junta de Freguesia configura uma eventual infração financeira sancionatória, prevista nas alíneas b)³¹, d)³² e l)³³, do n.º 1, do art.º 65, da LOPTC imputável aos referidos responsáveis.

Quanto à gestão do período seguinte, a partir de 24/10/2013, objeto ainda desta verificação interna de contas, apesar de não ter sido efetuada nos mesmos moldes dos procedimentos anteriores, não nos permite concluir que as suas demonstrações financeiras traduzam com veracidade e fiabilidade todos os encargos assumidos do anterior executivo.

9 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de relatório consolidado de verificação interna de contas foi dada vista ao Ministério Público neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29° e do n.º 1, do artigo 57° da

31 Pela violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos

³² Pela violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património

³³ Pela violação de normas legais ou regulamentares relativas à contratação pública, bem como à admissão de pessoal





LOPTC e do artigo 136° do Regulamento do TC, ao que dignou-se a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta de emitir o Parecer do Ministério Público n.º 54/2018, concluindo pela impossibilidade de os autos prosseguirem para efetivação de responsabilidades financeiras e concordando com a não homologação das contas de gerência objeto de verificação interna.

10 - EMOLUMENTOS

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea b), do artigo 13°, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08.

11 - DECISÃO

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 78, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 5, da Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório Consolidado relativo às gerências de 2012 e 2013;
- II. Recusar a homologação das contas da Freguesia de Recezinhos das gerências de 2012 e 2013, objeto de verificação interna, dada a não relevação contabilística e a ausência de documentação de suporte à assunção de encargos da Freguesia, no valor de € 67.815,25;

III. Ordenar:

- 1. Que o presente Relatório Consolidado seja remetido:
 - a) Ao Presidente da Junta de Freguesia e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - b) Aos responsáveis pelas contas da Freguesia relativas aos anos económicos de 2012 e 2013;
 - c) À Diretora-Geral das Autarquias Locais;
- 2. Ao Presidente da Junta da Freguesia para que, no prazo de 180 dias, comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório Consolidado;
- IV. Após notificação nos termos do n.º 1 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet conforme previsto no n.º 4, do art.º 9, da LOPTC;
- V. Que seja desapensado dos presentes autos, o Processo PEQD n.º 158/14, a fim de ser arquivado;



VI. Isenta de pagamento de emolumentos conforme constante do ponto 10.

Tribunal de Contas, em 5 de Julio de 2018

O Juiz Relator,

(Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

Os Juízes Adjuntos

(Conselheiro Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

(Conselheiro José Manuel Gonçalves dos Santos Quelhas)





QUADRO DAS EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

ltem	Descrição do Facto	Norma Violada	Montante	Responsáveis	Apuramento de responsabilidade financeira sancionatória
6	A inexistência de	Alínea d), do ponto 2.3.4.2, o	€ 67.815,25	Presidente de	Alíneas b), d) e l), do n.º 1, do art.º 65, da
	documentação que suporte a autorização	ponto 2.6.1 e 2.8.2.9 do POCAL		01/01/2012 a 23/10/2013	LOPTC
		N.º 3, do art.º 5 da LCPA			
				Secretária de	
	pela Junta de Freguesia	N.ºs 6 e 7, do art.º 42 e o n.º 1		01/01/2012 a	
	e a falta da escrituração	do art.º 45 da LEO		23/10/2013	
	na contabilidade da				
	Freguesia das fases do	Regras e normas tendentes à		Tesoureiro de	
	cabimento e	formação de contratos, de		01/01/2012 a	
	compromisso	assunção e autorização de despesas públicas do CCP		23/10/2013	





FICHA TÉCNICA

Nome

Categoria

Coordenação Geral

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria³⁴

Julia Maria Luis Serrano³⁵

Auditora-Coordenadora

Auditora-Coordenadora

Coordenação

Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira Auditora-Chefe

Técnico

Helder José Navalhinhas Varanda Técnico Verificador Superior de 2ª Classe

CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume		Descrição	
	Relatório Consolidado de Verificação Interna		
		Ofício n.º 16250/2015, de 29/09 da DGTC	
	C	Correio eletrónico de 20/10 da JFRSM	
		Informação n.º 375/2015, de 27/10 – DVIC.2	
		Correio eletrónico de 03/11 da DGTC	
		Ofício n.º 20603/2015, de 29/12 da DGTC	
		Informação n.º 160/2016, de 12/05 – DVIC.2	
		Ofício n.º 15992/2016, de 03/06 da DGTC	
		Ofício n.º 2443/2016, de 20/06 da GNR Penafiel	
	Ofícios de diligências instrutórias das contas	Correio eletrónico de 27/06 da JFRSM	
		Ofício n.º 4, de 24/06 da JFRSM	
1		Informação n.º 265/2016, de 18/07 — DVIC.2	
		Ofício n.º 25100/2016, de 13/09 da DGTC	
		Ofício n.º 3556/2016, de 10/10 da GNR Penafiel	
		Ofício n.º 8, de 17/10 da JFRSM	
		Ofício n.º 29631/2016, de 26/10 da DGTC	
		Ofício n.º 29633/2016, de 26/10 da DGTC	
			Ofício n.º 29634/2016, de 26/10 da DGTC
		Carta c/ registo entrada 16623/2016 na DGTC	
		Carta c/ registo entrada 16675/2016 na DGTC	
		Carta c/ registo entrada 16622/2016 na DGTC	
		Carta c/ registo entrada 16833/2016 na DGTC	
П	Relato de Verificação Interna	Relato e anexos	
''	Relato de Verificação Interna	Ofício n.º 25792/2017, de 27/07 da DGTC	

³⁴ Coordenou os trabalhos a partir de 01.11.2015 até à presente data

³⁵ Coordenou os trabalhos de 22.05.2014 até 31.10.2015





Volume		Descrição
		Correio eletrónico de 10/08 da JFRSM
		Audição dos responsáveis:
		CI n.º 244/2017, de 03/11 do DVIC.2
		CI n.º 245/2017, de 03/11 do DVIC.2
		Cl n.º 246/2017, de 03/11 do DVIC.2
		Cl n.º 247/2017, de 03/11 do DVIC.2
		Audição dos responsáveis:
		Ofício n.º 36085/2017, de 06/11 da DGTC
		Ofício n.º 36086/2017, de 06/11 da DGTC
		Ofício n.º 36087/2017, de 06/11 da DGTC
		Ofício n.º 36088/2017, de 06/11 da DGTC
		Entrada DGTC n.º 17982/2017
		Ofício n.º 36090/2017, de 06/11 da DGTC
		Entrada DGTC n.º 18224/2017
		Ofício n.º 36093/2017, de 06/11 da DGTC
		Ofício n.º 36094/2017, de 06/11 da DGTC
Ш	PEQD n.º 158/14 de 25/06	Cl n.º 150/2014, DVIC.2
		Ofício n.º 11, de 08/04/2014 da JFRSM
		CI n.º 290/2014, ST/DAP III
		Informação s/n de 29/08/2014 — DVIC.2
		Oficio n.º 15868 de 05/11/2014 da DGTC
		Cl n.° 314/2014, DVIC.2
IV	Anteprojeto de Relatório de Verificação Interna	Informação n.º 555/2017 — DVIC.2, de 12.12.2017
		Anteprojeto de Relatório de Verificação Interna
٧	Projeto de Relatório Consolidado de Verificação Interna	Projeto de Relatório Consolidado de Verificação Interna